



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 8 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, poderão empenhar despesas até os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo VII; e

III - às despesas relacionadas no Anexo III à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão a sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos casos de transposição, de remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra a que se referem o § 5º do art. 167 da Constituição e o art. 54 da Lei nº 13.707, de 2018.

§ 4º O empenho das despesas relacionadas no Anexo VII com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os limites estabelecidos no Anexo XV.

§ 5º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

§ 6º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade deverão assegurar que, ao final do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 49, 50, 63, 64, 80, 81 e 96 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2019, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e as relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes dos Anexos II, III, IV e V.

§ 1º O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º não será incluído nos limites a que se refere o **caput**.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi, por meio do Intra-Siafi, emitidas em 2019;

II - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

III - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, incluídos aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

IV - as aquisições de bens e serviços realizadas por meio de operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

V - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os limites mensais estabelecidos nos Anexos II, III, IV e V, o limite de saque disponível no órgão, o pagamento efetivo de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, hipótese em que terá por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 4º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e de suas correspondentes de exercícios anteriores, conforme o Anexo III.

Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que trata a Seção X do Capítulo IV da Lei nº 13.707, de 2018, serão solicitadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República, respeitados os limites estabelecidos no Anexo V e, ainda, o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição e no art. 68 da Lei nº 13.707, de 2018, respectivamente.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no **caput** serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 8º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá:

I - alterar, mediante antecipação ou postergação, os limites:

- autorizados de movimentação e empenho, constantes do Anexo I;
- de pagamento dos Anexos II, III, IV e V; e
- do Anexo XIII;

II - ampliar os limites constantes do Anexo XIII à conta de redução nos Anexos II, III e IV;

III - remanejar os limites dos Anexos II, III e IV, inclusive entre eles; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos incisos I e V do § 1º do art. 58 da Lei nº 13.707, de 2018, são aquelas constantes dos Anexos XI e XII.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 6 de dezembro de 2019.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III à Lei nº 13.707, de 2018, e àquelas decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida.

Art. 13. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.707, de 2018, esta, em particular, quanto aos art. 118 e art. 143, **caput** e § 1º.



Art. 14. O Ministro de Estado da Economia adotará as providências necessárias:

- I - à execução do disposto neste Decreto;
- II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 13.808, de 2019, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do art. 107, do inciso II do **caput** do art. 110 e do art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 1º.

Art. 15. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 16. Ficam estabelecidos, na forma dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI e XVII a este Decreto:

I - Anexo VI - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos, considerados os identificadores de resultado primário - RP "1" de que trata o Anexo VIII, "2", "3", "6" e "7";

II - Anexo VII - Despesas financeiras, considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 e as ações a eles relacionadas;

III - Anexo VIII - Relação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 13.707, de 2018;

IV - Anexo IX - Previsão da receita do Governo central - 2019 - Receita por fonte de recursos;

V - Anexo X - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2019 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

VI - Anexo XIII - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, de que trata o Anexo VIII;

VII - Anexo XIV - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2019;

VIII - Anexo XV - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

IX - Anexo XVI - Programação das despesas primárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar, considerados os identificadores de resultado primário - RP "2", "3", "6" e "7"; e

X - Anexo XVII - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00						
Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
I - LIMITES ATÉ MARÇO						
20000	Presidência da República	12.416.667	750.000	0	107.438.715	120.605.381
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	466.593.627	155.865.121	383.527.435	1.005.986.183
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	226.619.159	25.670.774	0	619.911.686	872.201.619
25000	Ministério da Economia	7.875.000	18.480.000	0	2.546.821.093	2.573.176.093
26000	Ministério da Educação	5.000.000	419.112.709	959.230.816	4.556.728.050	5.940.071.575
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.837.440	573.408.415	638.692.422	1.327.938.277
32000	Ministério de Minas e Energia	12.949.584	0	0	776.610.101	789.559.685
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	273.822.951	273.822.951
36000	Ministério da Saúde	96.711.225	5.291.589.242	1.860.270.243	4.915.021.101	12.163.591.811
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	18.351.763	18.351.763
39000	Ministério da Infraestrutura	1.455.203.464	1.100.000	278.907.130	361.947.532	2.097.158.125
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	3.650.000	0	136.854.594	140.504.594
52000	Ministério da Defesa	758.101.788	257.332.344	0	1.446.407.387	2.461.841.519
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.084.096.234	1.666.219.632	698.153.158	521.474.517	3.969.943.540
54000	Ministério do Turismo	14.501.564	215.316.223	24.628.521	85.182.373	339.628.681
55000	Ministério da Cidadania	29.926.201	595.745.094	19.506.240	686.110.303	1.331.287.838
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.266.667	1.266.667
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	75.000.000	75.000.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	66.343.035	10.000.000	62.228.862	138.571.897
TOTAL ATÉ MARÇO		3.703.400.884	9.143.740.120	4.579.969.644	18.213.397.550	35.640.508.198

R\$ 1,00						
Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO						
20000	Presidência da República	74.500.000	750.000	0	644.632.288	719.882.288
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	466.593.627	155.865.121	2.301.164.607	2.923.623.355
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.359.714.954	25.670.774	0	3.719.470.117	5.104.855.845
25000	Ministério da Economia	47.250.000	18.480.000	0	12.580.926.556	12.646.656.556
26000	Ministério da Educação	30.000.000	419.112.709	959.230.816	24.640.368.299	26.048.711.824
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.837.440	573.408.415	3.832.154.533	4.521.400.388
32000	Ministério de Minas e Energia	77.697.502	0	0	4.659.660.608	4.737.358.110
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.642.937.705	1.642.937.705
36000	Ministério da Saúde	386.844.900	5.291.589.242	1.860.270.243	19.660.084.404	27.198.788.789
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	110.110.577	110.110.577
39000	Ministério da Infraestrutura	8.731.220.781	1.100.000	278.907.130	2.171.685.190	11.182.913.101
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	3.650.000	0	821.127.566	824.777.566
52000	Ministério da Defesa	4.548.610.727	257.332.344	0	8.678.444.322	13.484.387.393

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	6.504.577.401	1.666.219.632	698.153.158	2.707.002.782	11.575.952.973
54000	Ministério do Turismo	87.009.382	215.316.223	24.628.521	511.094.238	838.048.364
55000	Ministério da Cidadania	179.557.206	595.745.094	19.506.240	4.116.661.815	4.911.470.355
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	7.600.001	7.600.001
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	450.000.000	450.000.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	66.343.035	10.000.000	373.373.172	449.716.207
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		22.026.982.853	9.143.740.120	4.579.969.644	93.628.498.780	129.379.191.397

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

		R\$ mil										
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	57.918	86.878	135.143	183.408	231.674	279.939	328.204	376.470	424.735	473.001	521.266
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	234.643	351.965	547.500	743.036	938.572	1.134.108	1.329.644	1.525.180	1.720.716	1.916.252	2.111.788
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	355.333	532.999	829.110	1.125.220	1.421.331	1.717.442	2.013.552	2.309.663	2.605.774	2.901.884	3.197.995
25000	Ministério da Economia	871.715	1.307.572	2.034.001	2.760.429	3.486.858	4.213.287	4.939.716	5.666.145	6.392.574	7.119.002	7.845.431
26000	Ministério da Educação	3.077.368	4.316.053	6.413.860	8.511.667	10.609.474	12.707.281	14.805.088	16.902.895	19.000.702	21.098.509	23.196.315
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	418.106	627.159	975.580	1.324.001	1.672.423	2.020.844	2.369.266	2.717.687	3.066.109	3.414.530	3.762.952
32000	Ministério de Minas e Energia	465.648	698.472	1.086.511	1.474.551	1.862.591	2.250.631	2.638.671	3.026.710	3.414.750	3.802.790	4.190.830
35000	Ministério das Relações Exteriores	182.068	273.102	424.825	576.548	728.271	879.994	1.031.718	1.183.441	1.335.164	1.486.887	1.638.610
36000	Ministério da Saúde	3.271.128	4.906.692	6.542.256	8.177.820	9.813.384	11.448.948	13.084.512	14.720.076	16.355.640	17.991.204	19.626.768
37000	Controladoria-Geral da União	12.235	18.352	28.547	38.743	48.938	59.133	69.329	79.524	89.720	99.915	110.111
39000	Ministério da Infraestrutura	208.030	312.045	485.403	658.761	832.119	1.005.477	1.178.835	1.352.193	1.525.551	1.698.910	1.872.268
44000	Ministério do Meio Ambiente	64.657	96.986	150.867	204.748	258.629	312.510	366.392	420.273	474.154	528.035	581.916
52000	Ministério da Defesa	763.519	1.145.278	1.781.544	2.417.810	3.054.075	3.690.341	4.326.607	4.962.873	5.599.138	6.235.404	6.871.670
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	308.724	463.085	678.732	894.378	1.110.024	1.325.671	1.541.317	1.756.963	1.972.609	2.188.256	2.403.902
54000	Ministério do Turismo	56.556	84.835	131.965	179.095	226.226	273.356	320.487	367.617	414.747	461.878	509.008
55000	Ministério da Cidadania	449.129	673.693	1.047.967	1.422.241	1.796.514	2.170.788	2.545.062	2.919.336	3.293.610	3.667.883	4.042.157
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	844	1.267	1.970	2.674	3.378	4.081	4.785	5.489	6.193	6.896	7.600
63000	Advocacia-Geral da União	49.862	74.793	116.344	157.896	199.448	240.999	282.551	324.102	365.654	407.205	448.757
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	39.704	59.557	92.644	125.731	158.818	191.905	224.992	258.079	291.166	324.253	357.340
TOTAL		10.887.187	16.030.783	23.504.769	30.978.757	38.452.747	45.926.735	53.400.728	60.874.716	68.348.706	75.822.694	83.296.684

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

		R\$ mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	13.707	20.561	31.984	43.407	54.829	66.252	77.675	89.098	100.521	111.944	123.366
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21.042	31.563	49.098	66.633	84.168	101.702	119.237	136.772	154.307	171.842	189.377
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	57.942	86.913	135.197	183.482	231.767	280.052	328.336	376.621	424.906	473.190	521.475
25000	Ministério da Economia	1.026.166	1.239.249	1.627.721	2.016.193	2.404.665	2.793.136	3.181.608	3.570.080	3.958.552	4.347.024	4.735.495
26000	Ministério da Educação	160.450	240.675	374.384	508.093	641.801	775.510	909.218	1.042.927	1.176.635	1.310.344	1.444.052
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	7.689	11.534	17.941	24.349	30.757	37.165	43.572	49.980	56.388	62.795	69.203
32000	Ministério de Minas e Energia	52.092	78.138	121.549	164.959	208.369	251.780	295.190	338.600	382.010	425.421	468.831
35000	Ministério das Relações Exteriores	481	721	1.122	1.523	1.923	2.324	2.725	3.125	3.526	3.927	4.327
36000	Ministério da Saúde	5.553	8.329	11.106	13.882	16.658	19.435	22.211	24.987	27.764	30.540	33.317
39000	Ministério da Infraestrutura	33.269	49.903	77.627	105.351	133.074	160.798	188.522	216.246	243.970	271.694	299.417
44000	Ministério do Meio Ambiente	26.579	39.869	62.018	84.167	106.316	128.465	150.615	172.764	194.913	217.062	239.212
52000	Ministério da Defesa	200.753	301.129	468.423	635.717	803.011	970.305	1.137.599	1.304.893	1.472.187	1.639.481	1.806.775
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	38.926	58.389	85.579	112.769	139.960	167.150	194.340	221.530	248.720	275.911	303.101
54000	Ministério do Turismo	232	348	541	734	927	1.120	1.313	1.507	1.700	1.893	2.086
55000	Ministério da Cidadania	8.278	12.417	19.316	26.215	33.113	40.012	46.910	53.809	60.707	67.606	74.505
63000	Advocacia-Geral da União	138	207	322	437	552	668	783	898	1.013	1.128	1.243
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.781	2.672	4.157	5.641	7.126	8.610	10.095	11.580	13.064	14.549	16.033
TOTAL		1.655.078	2.182.617	3.088.085	3.993.552	4.899.016	5.804.484	6.709.949	7.615.417	8.520.883	9.426.351	10.331.815

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (1)

R\$ mil											
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	8.278	12.417	19.315	26.213	33.111	40.009	46.907	53.806	60.704	67.602	74.500
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	151.079	226.619	352.519	478.418	604.318	730.217	856.117	982.016	1.107.916	1.233.815	1.359.715
25000 Ministério da Economia	5.250	7.875	12.250	16.625	21.000	25.375	29.750	34.125	38.500	42.875	47.250
26000 Ministério da Educação	3.333	5.000	7.778	10.556	13.333	16.111	18.889	21.667	24.444	27.222	30.000
32000 Ministério de Minas e Energia	8.633	12.950	20.144	27.338	34.532	41.726	48.921	56.115	63.309	70.503	77.698
36000 Ministério da Saúde	64.474	96.711	128.948	161.185	193.422	225.660	257.897	290.134	322.371	354.608	386.845
39000 Ministério da Infraestrutura	970.136	1.455.203	2.263.650	3.072.096	3.880.543	4.688.989	5.497.435	6.305.882	7.114.328	7.922.774	8.731.221
52000 Ministério da Defesa	505.401	758.102	1.179.269	1.600.437	2.021.605	2.442.772	2.863.940	3.285.108	3.706.275	4.127.443	4.548.611
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	722.731	1.084.096	1.686.372	2.288.648	2.890.923	3.493.199	4.095.475	4.697.750	5.300.026	5.902.302	6.504.577
54000 Ministério do Turismo	9.668	14.502	22.558	30.614	38.671	46.727	54.784	62.840	70.897	78.953	87.009
55000 Ministério da Cidadania	19.951	29.926	46.552	63.178	79.803	96.429	113.055	129.680	146.306	162.932	179.557
TOTAL	2.468.934	3.703.401	5.739.354	7.775.308	9.811.262	11.847.215	13.883.169	15.919.122	17.955.076	19.991.029	22.026.983

1. Não inclui emendas PAC.



ANEXO V													
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA													
R\$ mil													
ÓRGÃOS E/OU ORÇAMENTÁRIAS	UNIDADES	Até Feb	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
Emendas Impositivas Individuais		1.523.957	2.285.935	3.047.913	3.809.892	4.571.870	5.333.848	6.095.827	6.857.805	7.619.783	8.381.762	9.143.740	
Emendas Impositivas de Bancada		763.328	1.144.992	1.526.657	1.908.321	2.289.985	2.671.649	3.053.313	3.434.977	3.816.641	4.198.306	4.579.970	
Total		2.287.285	3.430.927	4.574.570	5.718.212	6.861.855	8.005.497	9.149.140	10.292.782	11.436.425	12.580.067	13.723.710	

ANEXO VI				
DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "1" DE QUE TRATA O ANEXO VIII, "2", "3", "6" E "7")				
R\$ mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000	Presidência da República	4.381	414.204	418.585
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	296.943	2.339.519	2.636.462
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	422.142	1.040.712	1.462.854
25000	Ministério da Economia	92.074	3.984.589	4.076.663
26000	Ministério da Educação	364.781	10.425.909	10.790.690
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	41.962	1.658.112	1.700.074
32000	Ministério de Minas e Energia	27.199	419.308	446.508
35000	Ministério das Relações Exteriores	4.613	113.140	117.753
36000	Ministério da Saúde	632.032	7.786.747	8.418.779
37000	Controladoria-Geral da União	1.513	27.177	28.690
39000	Ministério da Infraestrutura	42.788	588.217	631.006
44000	Ministério do Meio Ambiente	34.976	224.593	259.569
52000	Ministério da Defesa	555.984	3.018.186	3.574.170
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	334.655	3.939.594	4.274.248
54000	Ministério do Turismo	216.091	1.808.754	2.024.846
55000	Ministério da Cidadania	341.170	2.424.049	2.765.219
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	50	50
63000	Advocacia-Geral da União	4.183	120.109	124.292
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.728	286.144	297.873
SUBTOTAL		3.429.216	40.619.116	44.048.332
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		1.200.409	22.965.797	24.166.206
OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO		1.187.957	8.492.792	9.680.750
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)		288.910	10.210.687	10.499.596
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)		94.807	4.176.317	4.271.124
TOTAL		6.201.299	86.464.709	92.666.008

ANEXO VII		
DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 E AS AÇÕES A ELES RELACIONADAS)		
CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - AGF	NÃO
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional	NÃO
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Prev. Compl. Aberta e Capitalização	NÃO
0467	Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	NÃO
0A84	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124/2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125/2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO

55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0B85	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	NÃO

ANEXO VIII

RELAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 58 DA LEI Nº 13.707, DE 2018

CÓDIGO	AÇÃO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
00R3	Racionalização e Modernização do Sistema Penal
155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal
15F7	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN
15OF	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC
15OG	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM
15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS
15OI	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG
15OJ	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES
15Q9	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE
2000	Administração da Unidade
20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social
20UH	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais
20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
219A	Piso de Atenção Básica em Saúde
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
212O	Movimentação de Militares
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos
10M1	Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal
1701	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais
2003	Ações de Informática
217T	Racionalização e Modernização do Sistema Penal
2314	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso
2316	Serviço Penitenciário Federal
2526	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação
8914	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serv. Púb. de Distr. de Energia Elétrica (Lei nº 12.111/2009)
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
2059	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional
82901	Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO IX

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2019 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	184.910	167.428	145.776	146.598	155.258	161.839	961.808
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA PARA O RGPS	62.946	66.381	65.997	66.697	67.480	90.312	419.812
CONCESSÕES E PERMISSÕES	636	826	632	445	560	12.532	15.631
COMPLEMENTO PARA O FGTS	997	997	997	997	997	997	5.985
CONT. PLANO DE SEG. DO SERVIDOR	2.229	2.335	2.287	2.255	2.237	3.337	14.681
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.424	3.134	3.138	3.134	3.963	3.829	21.622
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	12.067	12.928	6.152	16.928	17.628	7.594	73.296
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	224	1.693	4.576	224	224	547	7.489
OPERAÇÕES COM ATIVOS	44	39	941	49	39	46	1.157
RECEITA PRÓPRIA E DE CONVÊNIOS	2.279	2.406	2.883	2.521	2.343	2.411	14.843
DEMAIS	5.856	8.141	4.661	5.763	8.662	5.454	38.537
TOTAL	276.614	266.306	238.041	245.610	259.392	288.898	1.574.861

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO X							
ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2019 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS							
RECEITAS	PREVISTA						R\$ milhões
	1 Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	7.438	7.460	7.591	8.011	8.339	8.218	47.057
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	4	3	10	4	5	30
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	9.867	9.877	9.284	10.211	11.375	11.594	62.208
I.P.I. - FUMO	939	792	704	748	838	713	4.734
I.P.I. - BEBIDAS	571	452	339	535	833	923	3.654
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	764	822	744	807	930	875	4.942
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	3.112	3.213	3.414	3.751	3.889	3.787	21.166
I.P.I. - OUTROS	4.481	4.597	4.083	4.370	4.885	5.297	27.713
IMPOSTO SOBRE A RENDA	78.418	72.858	56.554	50.573	54.948	62.357	375.708
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.949	11.213	6.878	5.654	5.352	3.729	35.775
I.R. - PESSOA JURÍDICA	35.227	24.472	15.579	20.604	22.653	17.156	135.692
I.R. - RETIDO NA FONTE	40.242	37.173	34.096	24.315	26.943	41.472	204.241
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	22.470	21.950	15.124	10.903	13.610	20.147	104.204
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.314	7.932	12.644	6.848	6.895	12.805	56.439
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	6.181	5.306	4.190	4.425	4.341	6.238	30.681
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.278	1.984	2.138	2.139	2.096	2.282	12.917
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.403	6.507	6.562	6.650	6.607	6.991	39.719
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	43	20	16	36	1.087	235	1.436
CONVENIADO	38	18	14	32	978	212	1.292
NÃO CONVENIADO	4	2	2	4	109	24	144
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	45.231	42.312	42.625	44.023	44.790	46.481	265.461
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	12.380	11.463	11.454	11.738	11.826	12.391	71.251
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	20.670	13.142	8.262	11.623	12.294	9.191	75.181
CIDE - COMBUSTÍVEIS	494	460	426	397	522	539	2.838
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	31	76	60	115	96	84	462
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.932	3.249	2.941	3.211	3.371	3.753	20.457
RECEITAS DE LOTERIAS	1.135	735	908	928	987	1.170	5.862
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	786	638	488	569	586	592	3.659
DEMAIS	2.012	1.876	1.544	1.714	1.798	1.991	10.935
INCENTIVOS FISCAIS	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)
RECEITA ADMINISTRADA	184.910	167.428	145.776	146.598	155.258	161.839	961.808

ANEXO XI			
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019			
DISCRIMINAÇÃO	LIMITES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
I - Receitas	11.577	24.582	40.570
II - Despesas	11.775	25.053	39.047
Investimentos	957	2.769	3.899
Demais Despesas (*)	10.817	22.283	35.148
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	(197)	(470)	1.522

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO XII			
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	542.920	1.026.571	1.574.861
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	352.337	644.711	961.808
1.2. Incentivos Fiscais			
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	129.327	262.021	419.812
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	61.255	119.839	193.240
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	90.340	183.677	275.158
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	70.809	139.404	207.071
2.2 Demais	19.531	44.272	68.087
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	452.580	842.894	1.299.703
4. DESPESAS	469.026	929.695	1.438.693
4.1 Benefícios Previdenciários	197.819	397.206	637.852
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	104.330	208.987	324.937
4.2 Outras Despesas Obrigatórias	83.472	147.363	207.030
4.3 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	83.405	176.139	268.874
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	(16.447)	(86.801)	(138.990)
5.1 RESULTADO DO TESOUREIRO E BANCO CENTRAL	52.045	48.385	79.050
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	(68.492)	(135.185)	(218.040)
6. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(197)	(470)	1.522
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+6)	(16.644)	(87.271)	(137.468)

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO VIII

		R\$ mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	16.153	24.229	32.306	40.382	48.459	56.535	64.612	72.688	80.764	88.841	96.917
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	153.721	230.582	307.442	384.303	461.163	538.024	614.885	691.745	768.606	845.466	922.327
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15.553	23.330	31.106	38.883	46.660	54.436	62.213	69.990	77.766	85.543	93.319
25000	Ministério da Economia	300.495	450.743	600.991	751.238	901.486	1.051.734	1.201.981	1.352.229	1.502.476	1.652.724	1.802.972
26000	Ministério da Educação	1.650.569	2.475.854	3.301.139	4.126.424	4.951.708	5.776.993	6.602.278	7.427.563	8.252.847	9.078.132	9.903.417
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	108.455	162.682	216.910	271.137	325.365	379.592	433.820	488.047	542.275	596.502	650.730
32000	Ministério de Minas e Energia	26.460	39.690	52.920	66.150	79.380	92.610	105.840	119.071	132.301	145.531	158.761
35000	Ministério das Relações Exteriores	82.732	124.098	165.464	206.830	248.196	289.562	330.929	372.295	413.661	455.027	496.393
36000	Ministério da Saúde	14.257.809	21.386.714	28.515.618	35.644.523	42.773.428	49.902.332	57.031.237	64.160.141	71.289.046	78.417.950	85.546.855
37000	Controladoria-Geral da União	3.188	4.782	6.376	7.971	9.565	11.159	12.753	14.347	15.941	17.535	19.129
39000	Ministério da Infraestrutura	21.399	32.098	42.797	53.497	64.196	74.895	85.594	96.294	106.993	117.692	128.392
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.504	14.255	19.007	23.759	28.511	33.263	38.015	42.766	47.518	52.270	57.022
52000	Ministério da Defesa	1.544.788	2.317.182	3.089.576	3.861.970	4.634.363	5.406.757	6.179.151	6.951.545	7.723.939	8.496.333	9.268.727
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	27.223	40.835	54.447	68.059	81.670	95.282	108.894	122.506	136.117	149.729	163.341
54000	Ministério do Turismo	688	1.031	1.375	1.719	2.063	2.407	2.751	3.094	3.438	3.782	4.126
55000	Ministério da Cidadania	5.013.387	7.520.080	10.026.773	12.533.466	15.040.160	17.546.853	20.053.546	22.560.239	25.066.933	27.573.626	30.080.319
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	44	66	88	110	133	155	177	199	221	243	265
63000	Advocacia-Geral da União	13.292	19.938	26.585	33.231	39.877	46.523	53.169	59.815	66.462	73.108	79.754
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	3.661	5.491	7.322	9.152	10.982	12.813	14.643	16.474	18.304	20.134	21.965
TOTAL		23.249.122	34.873.682	46.498.243	58.122.804	69.747.365	81.371.926	92.996.486	104.621.047	116.245.608	127.870.169	139.494.730

ANEXO XIV

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2019

DESPESAS	PREVISTO						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	TOTAL
DESPESAS	223.980	245.046	220.375	240.293	239.390	269.608	1.438.693
Benefícios Previdenciários	94.448	103.371	96.771	102.616	115.067	125.578	637.852
Pessoal e Encargos Sociais	51.810	52.520	48.994	55.662	48.687	67.264	324.937
Outras Desp. Obrigatórias	37.174	46.298	28.242	35.648	29.269	30.399	207.030
Abono e Seguro Desemprego	11.751	10.351	7.754	10.125	9.365	10.486	59.831
Anistiados	56	41	41	50	40	48	275
Apoio Fin. Municípios/Estados	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio à CDE	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	129	150	151	151	155	159	895
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	9.780	10.172	10.045	10.051	10.032	10.155	60.234
Complemento para o FGTS	997	997	997	997	997	997	5.985
Créditos Extraordinários	-	-	-	-	-	-	-
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.643	2.776	1.435	1.413	1.658	1.049	9.974
Despesas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de Cédulas e Moedas	74	123	155	223	191	184	951
FUNDEB (Complem. União)	4.243	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	15.249
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	216	237	244	301	276	360	1.635
Fundos FDA e FDNE	-	-	-	-	-	-	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.563	2.236	2.074	2.039	2.198	3.157	13.267
Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento combustíveis fósseis	-	-	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	633	15.055	412	536	409	473	17.519
Subsídios, Subvenções e Proagro	5.698	1.657	1.785	6.805	1.358	180	17.483
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	40	56	33	47	55	51	282
Transferência Multas ANEEL	225	89	143	137	209	142	946
Impacto Primário do FIES	127	156	771	570	123	757	2.505
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.548	42.857	46.367	46.367	46.367	46.367	268.874
Emendas de Execução Obrigatória	2.287	2.287	2.287	2.287	2.287	2.287	13.724
Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.249	23.249	23.249	23.249	23.249	23.249	139.495
Discretionárias	15.011	17.321	20.831	20.831	20.831	20.831	115.655

ANEXO XV

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil			
		DOTAÇÃO	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos	LIMITE DE PAGAMENTO	
		(a)	(b)	(c = a+b)	(d-c)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	566.000	445.850	1.011.850	-445.850
25000	Ministério da Economia	127.500	16.567	144.067	-16.567
55000	Ministério da Cidadania	700.000	1.030.494	1.730.494	-1.030.494
TOTAL		1.393.500	1.492.911	2.886.411	-1.492.911



ANEXO XVI

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "2", "3", "6" E "7")

R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO	LIMITE DE EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		LIMITE DE PAGAMENTO
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)
							(f-e)
20000	Presidência da República	644.632	644.632	0	418.585	1.063.217	644.632
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.301.165	2.301.165	0	2.636.462	4.937.626	2.301.165
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.719.470	3.719.470	0	1.462.854	5.182.324	3.719.470
25000	Ministério da Economia	12.580.927	12.580.927	0	4.076.663	16.657.590	12.580.926
26000	Ministério da Educação	24.640.368	24.640.368	0	10.790.690	35.431.059	24.640.367
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.832.155	3.832.155	0	1.700.074	5.532.229	3.832.155
32000	Ministério de Minas e Energia	4.659.661	4.659.661	0	446.508	5.106.168	4.659.661
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.642.938	1.642.938	0	117.753	1.760.691	1.642.937
36000	Ministério da Saúde	19.660.084	19.660.084	0	8.418.779	28.078.864	19.660.085
37000	Controladoria-Geral da União	110.111	110.111	0	28.690	138.801	110.111
39000	Ministério da Infraestrutura	2.171.685	2.171.685	0	631.006	2.802.691	2.171.685
44000	Ministério do Meio Ambiente	821.128	821.128	0	259.569	1.080.697	821.128
52000	Ministério da Defesa	8.678.444	8.678.444	0	3.574.170	12.252.615	8.678.445
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	2.707.003	2.707.003	0	4.274.248	6.981.251	2.707.003
54000	Ministério do Turismo	511.094	511.094	0	2.024.846	2.535.940	511.094
55000	Ministério da Cidadania	4.116.662	4.116.662	0	2.765.219	6.881.881	4.116.662
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	7.600	7.600	0	50	7.650	7.600
63000	Advocacia-Geral da União	450.000	450.000	0	124.292	574.292	450.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	373.373	373.373	0	297.873	671.246	373.373
SUBTOTAL		93.628.499	93.628.499	0	44.048.332	137.676.830	93.628.499
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		22.026.983	22.026.983	0	24.968.295	46.995.278	22.026.983
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)		9.143.740	9.143.740	0	10.499.596	19.643.336	9.143.740
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)		4.579.970	4.579.970	0	3.469.035	8.049.005	4.579.970
TOTAL		129.379.191	129.379.191	0	82.985.258	212.364.450	129.379.192

Fonte SOF

ANEXO XVII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO

E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)
							(f-e)
20000	Presidência da República	96.917	96.917	0	13.930	110.848	96.917
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	922.327	922.327	0	396.320	1.318.647	922.327
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	93.319	93.319	0	9.769	103.088	93.319
25000	Ministério da Economia	1.802.972	1.802.972	0	109.205	1.912.177	1.802.972
26000	Ministério da Educação	9.903.417	9.903.417	0	415.285	10.318.702	9.903.417
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	650.730	650.730	0	472.694	1.123.424	650.730
32000	Ministério de Minas e Energia	158.761	158.761	0	25.923	184.683	158.761
35000	Ministério das Relações Exteriores	496.393	496.393	0	644	497.037	496.393
36000	Ministério da Saúde	85.546.855	85.546.855	0	6.022.744	91.569.599	85.546.855
37000	Controladoria-Geral da União	19.129	19.129	0	2.147	21.277	19.129
39000	Ministério da Infraestrutura	128.392	128.392	0	90.843	219.235	128.392
44000	Ministério do Meio Ambiente	57.022	57.022	0	6.245	63.267	57.022
52000	Ministério da Defesa	9.268.727	9.268.727	0	2.032.389	11.301.116	9.268.727
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	163.341	163.341	0	21.829	185.170	163.341
54000	Ministério do Turismo	4.126	4.126	0	425	4.551	4.126
55000	Ministério da Cidadania	30.080.319	30.080.319	0	45.645	30.125.965	30.080.319
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	265	265	0	9	274	265
63000	Advocacia-Geral da União	79.754	79.754	0	10.041	89.795	79.754
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.965	21.965	0	4.661	26.626	21.965
TOTAL		139.494.730	139.494.730	0	9.680.750	149.175.479	139.494.730

Fonte SOF

